

Ministério da Educação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 09– (CSSB/IFB), DE 05 DE ABRIL DE 2016 PROGRAMAS DE PROMOÇÃO A PERMANÊNCIA "AUXÍLIO AO INTEGRADO"

O DIRETOR DO CAMPUS SÃO SEBASTIÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria N°1256, de 03 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2012, torna público o **PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO A PERMANÊNCIA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL "AUXÍLIO AO INTEGRADO" 2016 – 1° SEMESTRE LETIVO,** observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.10 presente Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos, por meio de estudo socioeconômico, para receber os auxílios de caráter socioeconômico do Programas de Promoção a Permanência "Auxílio ao Integrado" do IFB, *Campus* São Sebastião.
- 1.2Os Programas de Promoção a Permanência da Assistência Estudantil objetivam minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.
- 1.3O Programa efetivar-se-a por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem agravos sérios ou moderados que, de algum modo, dificulte a manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.
- 1.40 Programa foi construído com base na Resolução nº 14-2014/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), aprovada pelo Conselho Superior em 30 de maio de 2014.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos presenciais de Ensino Médio Integrado do IFB, no *Campus* São Sebastião, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. DO PROGRAMA

3.1 Este processo seletivo compreende os programas previstos na Tabela 1.

Tabela 1

Programa	Descrição	Duração do auxílio/ referência	Tipo/ Valor	N° de Auxílios
Auxílio Integrado	Viabilizar por meio de auxílio financeiro o direito a alimentação saudável no horário das aulas, durante a vigência do curso, nos Campi que não possuem refeitório próprio.	9 parcelas (abril a dezembro)	R\$150,00	54

4. DO PROCESSO SELETIVO E CRONOGRAMA

- 4.1 O processo seletivo para a concessão de auxílios dos programas de promoção à permanência da assistência estudantil será publicado no site do IFB e sua execução ficará sob a responsabilidade do Campus.
- 4.2 O processo seletivo ocorrerá de acordo com as etapas previstas no cronograma da tabela 2, através da realização de estudo socioeconômico.

Tabela 2

Evento	Data provável
Período de Inscrições	05 a 11 de Abril
Entrega da documentação	12 a 15 de Abril
Estudo Socioeconômico	18 e 26 de Abril
Resultado Preliminar	27 de Abril
Recurso	28 e 29 de Abril
Resultado do recurso	02 de Maio
Resultado final	03 de Maio
Assinatura do(s) termo(s) de concessão	04 e 05 de Maio

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 A inscrição do candidato para concorrer aos auxílios do Programa de Promoção a Permanência da Assistência Estudantil do IFB, ocorrerá por meio do preenchimento do formulário eletrônico de avaliação socioeconômico disponível no site www.ifb.edu.br, no período de 05 a 11 de abril de 2016, conforme tabela 2.
- 5.2 As informações declaradas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas por meio de documentos, a serem entregues na segunda etapa do processo seletivo.
- 5.3 Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em programas que já concedam benefício de apoio à permanência do estudante tais como: cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Programa Mulheres na Construção ou Mulheres Mil, outros programas similares ou que venham a ser criados.
- 5.4 Não serão aceitas inscrições fora do prazo.
- 5.5 Não serão aceitas inscrições que não sejam realizadas por meio do formulário eletrônico disponível na página do IFB do seu campus.
- 5.5.1 O IFB não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
- 5.6 Para efetuar a inscrição é obrigatório declarar o conhecimento e a aceitação de todas as normas estabelecidas neste Edital e as respectivas retificações.

- 5.7 A segunda fase do processo seletivo compreende a entrega de documentação comprobatória e deverá respeitar os prazos previstos na tabela 2.
- 5.8 No ato da entrega de documentos, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher e entregar formulário para comprovação da renda (Anexo 1) assinado e acompanhado de originais e cópia da documentação exigida (Anexo 2).
- 5.9 É de inteira responsabilidade dos estudantes providenciar toda documentação e formulários necessários para sua participação no processo seletivo uma vez que a falta de documentos exigidos poderá acarretar no indeferimento do pedido.
- 5.10 Serão disponibilizados modelos de declarações no anexo 5 para serem utilizadas pelo estudante, quando necessário, conforme o seu contexto socioeconômico e familiar.
- 5.11 A documentação exigida no Anexo 2, deve ser entregue na CDAE do Campus, no horário de atendimento divulgado neste edital conforme tabela 3.

Tabela 3

Dia da semana	Horário
3ª feira	9:30 às 19:00
4ª feira	9:30 às 19:00
5ª feira	9:30 às 19:00
6ª feira	9:30 às 19:00

- 5.12 Será indeferida a inscrição do estudante que tenha apresentado documentação ou formulário incompleto, ou fora dos prazos estabelecidos neste edital, com cópias ilegíveis, ou, ainda, que apresente informações incoerentes.
- 5.13 Só será considerada válida aquela inscrição que cumprir as etapas preenchimento do formulário online e entrega da documentação comprobatória previstas no edital.

6. DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

- 6.1 O Estudo socioeconômico compreenderá a análise de dados de inscrição e documentação entregue pelo estudante, podendo ainda ocorrer entrevista e visita domiciliar mediante agendamento.
- 6.2 Durante o estudo socioeconômico poderão ser solicitados, a qualquer tempo, outros documentos para além dos previstos no Anexo 2 deste edital, de acordo com Equipe da CDAE do Campus.

- 6.3 Constituem competências do Assistente Social, de acordo com a Lei 8.662/1993, no inciso XI do artigo 4°, realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.
- 6.4 O estudo socioeconômico será acompanhado de parecer social, cuja elaboração compete exclusivamente aos/às assistentes sociais, de acordo com o artigo 5°, inciso IV, da Lei n. 8662/1993.
- 6.5 No estudo socieconômico serão analisados os seguintes critérios:
- 6.5.1 Renda familiar (A) somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o arranjo familiar; (B) de eventuais pessoas jurídicas, por exemplo, empresa ou pequenos negócios, e
 (C) renda de capital ou bens imóveis
- 6.5.2 Renda familiar *per capita* (A) somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o arranjo familiar; (B) de eventuais pessoas jurídicas, por exemplo, empresa ou pequenos negócios, e (C) renda de capital ou bens imóveis divididos pelo número de membros que compõem o arranjo familiar;
- 6.5.2.1 Serão desclassificados aqueles estudantes cuja renda familiar *per capita* ultrapasse o limite de 1 salário mínimo e meio.
- 6.5.3 Arranjo familiar: o número de membros declarados no formulário socioeconômico;
- 6.5.4 Deduções de renda conforme item 7.1 "c";
- 6.5.5 Fatores sociais de vulnerabilidade descritos no item 7.1 "f";

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação dos (as) estudantes dar-se-á mediante pontuação obtida por meio do seguinte cálculo:

$$_{ ext{CF}} = [(RF - DR \cite{PR} \cite{PR}$$

em que:

- a) CF é a classificação final do estudante candidato.
- b) RF é a renda familiar (somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o arranjo familiar; de eventuais pessoas jurídicas, por exemplo, empresa ou pequenos negócios, e renda de capital ou bens imóveis).
- c) DR são as deduções da renda familiar a serem consideradas, quais sejam: aluguel ou prestação da casa própria (serão deduzidos os valores pagos integralmente); mensalidades com creche ou

cuidador para crianças com até 6 anos completos até 31 de março do ano vigente (serão deduzidos os valores pagos integralmente); pessoas da família portadoras de doenças crônicas ou doenças degenerativas, assim classificadas conforme Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 e pessoas com deficiência (para dedução, será utilizado como referência o valor de ¼ do salário mínimo vigente).

- d) NM é o número de membros que compõe a família.
- e) SM é o salário mínimo vigente, cujo valor atual é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), no qual ¼ representa R\$220,00 (duzentos e vinte reais).
- f) FS são os fatores sociais a serem considerados (para cada fator social comprovado será descontado o valor 0,01 ponto), quais sejam: benefício social (quando esta for a única renda declarada); trabalhador informal (quando for o único responsável pelo sustento econômico familiar); local de moradia (área rural e/ou entorno); filhos com 0 a 12 anos incompletos; mulher chefe de família (única responsável financeiro pelo sustento econômico familiar); idoso(a) mantenedor (único responsável pelo sustento econômico familiar); identidade de gênero (estudantes que se declaram travestis e transexuais); cor/etnia (pessoas pardas, pretas, quilombolas e indígenas); beneficiário da Assistência Estudantil (somente para aqueles estudantes beneficiados em edital anterior que ainda estejam matriculados no mesmo curso).
- 7.2 Após a realização do estudo socioeconômico por parte do profissional de Serviço Social, os estudantes serão classificados mediante pontuação em ordem crescente, na qual a menor pontuação representa maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1 São considerados critérios de desempate na seguinte ordem:
- 1º menor renda per capita aferida
- 2º ter estudado em escola pública ou em caso de escola particular como bolsista integral.
- 3° Ser estudante de maior idade.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 O resultado preliminar será publicado no mural do Campus e no site do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 2.

- 9.2 O resultado preliminar será divulgado por meio de uma lista contendo a ordem de classificação do candidato, o número de matrícula, e a situação do candidato em deferido, em lista de espera ou indeferido, de acordo com o quantitativo de auxílios descritos na Tabela 1.
- 9.3 O estudante que discordar do resultado preliminar da avaliação socioeconômica poderá interpor recurso.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 10.1 O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação socioeconômica para o(s) Programa(s) de Promoção a Permanência deverá preencher formulário próprio divulgado no site do IFB, conforme Anexo 4.
- 10.2 O recurso será analisado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição.
- 10.3 Os prazos de recurso e de análise constam no cronograma da Tabela 2.
- 10.4 Na apresentação do recurso não serão aceitos documentos que não foram entregues nos prazos estipulados neste edital.
- 10.5 O estudante que interpuser recurso devera dirigir-se CDAE para solicitar informações sobre indeferimento do pedido.
- 10.6 O(s) motivo(s) do indeferimento será(ão) informado(s) apenas ao candidato, a fim de resguardar o sigilo profissional conforme previsto em Código de Ética do Assistente Social.

11. DO RESULTADO FINAL

- 11.1 Após o período de análise dos recursos, o resultado final será publicado no mural do Campus e no site do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 2.
- 11.2 O resultado final será divulgado por meio de uma lista contendo a ordem de classificação do candidato, o número de matrícula, o tipo de auxílio (G1 ou G2, definidos no item 3.3) ou a situação do candidato em lista de espera ou indeferido, de acordo com o quantitativo de auxílios descritos na Tabela 1.
- 11.3 A CDAE poderá convocar os estudantes em lista de espera, em caso de desistências, conclusão do curso, de perda do benefício ou de aumento do recurso disponível.
- 11.4 A concessão do auxílio ficará condicionada ao parecer do profissional de Serviço Social, podendo ser requeridos documentos e visitas domiciliares, a critério do profissional responsável pelo estudo socioeconômico.

12. DA CONCESSÃO DOS PROGRAMAS

- 12.1 Os candidatos classificados dentro do número de auxílios disponíveis neste edital serão convocados para reunião da Assistência Estudantil e assinatura do Termo de Concessão. Os demais candidatos ficarão em lista de espera e poderão ser convocados em caso de desistência, de conclusão do curso, de perda do benefício ou de aumento do número de recurso disponível.
- 12.2 O estudante terá acesso ao Auxílio somente após participar da reunião e assinar o Termo de Concessão junto ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo.
- 12.3 O aluno que não comparecer na reunião no prazo definido em convocação será excluído deste processo e permitirá a CDAE realizar a convocação da lista de espera.
- 12.4 Para os estudantes menores de 18 anos será necessária a assinatura do responsável legal.
- 12.5 No ato da assinatura do Termo de Concessão, o estudante convocado deverão apresentar-se munidos de RG, CPF e comprovante de conta bancária ativa (para aqueles que optarem pelo pagamento em conta corrente).
- 12.6 Os estudantes convocados em lista de espera não receberão pagamento retroativo dos auxílios no decorrer do Programa.
- 12.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

13. DO REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE

- 13.1 Os estudantes selecionados neste processo seletivo terão direito ao(s) auxílio(s) a que forem contemplados, conforme previsto na tabela 2, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão, observada a duração do curso e o acompanhamento sistemático pela CDAE do Campus.
- 13.2 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato da assinatura do Termo de Concessão, não sendo aceitas contas poupança, de terceiros e ou contas conjuntas ou conta salário.
- 13.3 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária ou a mesma não estiver ativa o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária
- 13.3.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela CDAE do Campus.
- 13.4 A manutenção do(s) Auxílio(s), portanto do repasse financeiro ao estudante, está condicionada à frequência acadêmica mensal igual ou superior a 75%, atestada pela Direção Geral do Campus, Direção de Ensino e Coordenação de Registro Acadêmico, bem como 75% de assinatura de

frequência própria acompanhada pela CDAE mediante o comparecimento semanal na CDAE do campus.

- 13.5 Quando o pagamento do(s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.
- 13.6 O pagamento da parcela poderá ser feito novamente, mediante formulário de solicitação (ANEXO 7) preenchido pelo estudante, a ser entregue na CDAE do Campus, em até 15 dias após o prazo para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo acompanhado de documentação que comprove o impedimento para comparecer à agência bancária no período estabelecido para resgate da ordem de pagamento.
- 13.7 O estudante terá o auxílio cancelado, caso não o retire na segunda vez que for depositado.
- 13.8 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o(s) valor (es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.
- 13.9 A concessão do(s) auxílio(s) ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 6380) pela SETEC/MEC.
- 13.10 O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados.

14. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

- 14.1 O auxilio será suspenso caso o estudante não tenha atingido a frequência de 75% no mês apurado.
- 14.2 Após a suspensão a parcela seguinte só será efetuada mediante o cumprimento da frequência mínima no mês apurado.
- 14.3 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:
- a) afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) concluir o curso;
- c) trancar a matrícula;
- d) apresentar frequência inferior a 75% (apurada mensalmente) no período de 2 meses durante a vigência do edital, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;
- e) solicitar desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes.
- f) não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio;

- g) não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;
- h) omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo.
- i) descumprir quaisquer itens previstos no Termo de Concessão.
- 14.4 O auxílio não será suspenso/cancelado se o estudante estiver em atendimento domiciliar, devendo ser encaminhado pela Coordenação de curso o relatório de atividades desenvolvidas pelo estudante à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A participação do estudante implica no aceite das condições estabelecidas neste edital
- 15.2 O estudante poderá concorrer para obtenção do(s) Auxílio(s) previstos neste edital apenas no Campus em que está matriculado e que não tenha sido contemplado em edital anterior vigente.
- 15.3 Em hipótese alguma será fornecido resultado por telefone, fax ou e-mail.
- 15.4 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa.
- 15.5 O estudante beneficiário deverá comunicar a CDAE quaisquer alterações em sua situação socioeconômica e comunicar a desistência de um ou mais auxílios do programa.
- 15.6 O estudante deverá participar das reuniões divulgadas pela CDAE.
- 15.7 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.
- 15.8 O estudante que omitir ou fraudar informações terá sua solicitação indeferida ou poderá perder o(s) auxílio(s), sem isenção de sanções disciplinares.
- 15.9 Nos casos em que houver auxílios excedentes, estando todos estudantes de lista de espera contemplados, a CDAE poderá realizar o remanejamento de auxílios, respeitando a ordem de classificação e disponibilidade orçamentária.
- 15.10 A documentação comprobatória entregue para estudo socioeconômico ficará arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos de acordo com o Conselho Nacional de Arquivos CONARQ, no assunto 024 direitos, obrigações e vantagens, 024.92 dos auxílios, contado da data de publicação deste Edital. Transcorrido esse prazo, a documentação será descartada.
- 15.11 Os dados do formulário de avaliação socioeconômica poderão ser utilizados pelas Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB para subsidiar estudos e pesquisas (resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos e o sigilo dos dados pessoais) para o desenvolvimento de projetos e ações da instituição.

15.12 Para a utilização dos dados do formulário de avaliação socioeconômica para fins de pesquisa deverão ser observadas e cumpridas as diretrizes e normas regulamentadoras nacionais sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em especial a Resolução CNS nº 466, de 12 dezembro de 2012. 15.13 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, encaminhados pelo Diretor Geral do Campus, ouvidas as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus.

RODRIGO MENDES DA SILVA DIRETOR DO CAMPUS SÃO SEBASTIÃO

Anexo 1 - Formulário para comprovação de renda

IDENTIFICAÇÃO

4. CURS	RSO:TELEFONE: ()					
COMPOSIÇÃO FAMILIAR (você e todas as pessoas que residem sob o mesmo teto, ligadas por laços sanguíneos ou afetivos)						
Itens	NOME	PARENTESCO	IDADE	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO	RENDA
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
l	*Per cap	$pita = \text{Renda total familiar } / \text{ n}^{\circ} \text{ d}$	e integrantes da compos	ição familiar	TOTAL *Per capita	
Porque v	ocê está buscando	este auxílio? Descreva os motiv	os e a importância deste	e(s) benefício(s) para você.		
-			-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Oata:	//		Assinatura do E	studante:		

Anexo 2 - Relação de Documentos

INSTRUÇÕES AO ESTUDANTE E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para participar dos Programas de Promoção a Permanência implantados pela Política de Assistência Estudantil do IFB, será avaliada a sua situação socioeconômica e de sua família. Por essa razão você deverá responder a todas as perguntas do FORMULÁRIO SOCIOCONÔMICO ELETRÔNICO, disponível no site do IFB no endereço eletrônico www.ifb.edu.br. Após a realização da inscrição deverá apresentar cópia dos documentos listados abaixo, que comprovem a situação declarada, para que não haja prejuízo na análise da solicitação ou o indeferimento do pedido, conforme previsto neste edital.

IMPORTANTE: Os documentos de comprovação de renda e residência/despesas não devem ser superior a **90 dias.**

1 - Identificação do estudante e núcleo familiar (obrigatório)

- a) Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- c) Certidão de nascimento ou identidade dos dependentes legais de até 18 anos incompletos.
- d) Carteira de Trabalho: apresentar original para conferencia (apresentar cópia: frente e verso de identificação, página do último **registro** de contrato de trabalho caso já tenha sido registrada e a próxima em branco) do estudante e dos membros maiores de 18 anos que residem com a família (obrigatório independente da situação de emprego).
- e) Histórico escolar do ensino fundamental e médio (apenas para o estudante candidato

2 - Comprovantes de renda

Para desempregados	Carteira de trabalho, declaração de ausência de rendimentos ou declaração de ajuda de terceiros. (modelos em anexo 6)
Para assalariado	Contracheque ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizados.
Para autônomo e trabalhador informal	Declaração em que conste o rendimento mensal e a descrição da atividade, com a assinatura do declarante.
Para aposentado	Contracheque/extrato trimestral de aposentadoria do INSS
Para proprietário de microempresa	Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica com o recibo de entrega
Para proprietários de imóvel(eis) de aluguel	cópia do(s) contrato(s) de locação ou declaração de locação autenticada em cartório.
Para proprietários de sítio(s) ou fazenda(s)	declaração do Imposto Territorial Rural (ITR).
Para o assegurado por desemprego	Comprovante de seguro-desemprego (Rescisão de Contrato de Trabalho ou requerimento de seguro desemprego), ou comprovante bancário.
Afastamento em caso de saúde	Comprovação de afastamento pelo INSS (Atestado Médico e/ou Exames de Laboratório (se houver) ou Parecer da Perícia Médica atestando a incapacidade física e/ou mental para o trabalho ou para atividades pessoais e recibo bancário (se houver).
Casos de pensão (de alimentos, por morte) pago em espécie	Apresentar declaração do responsável pelo pagamento ou pelo recebimento, ou comprovante bancário constando o valor

3 - Membros de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda e benefícios sociais

Membro de família beneficiária de programas sociais de transferência de renda (Bolsa-Escola, Bolsa- Família, Bolsa-Social, etc.)	Comprovante de recebimento do benefício e cópia de cartão de beneficiário ou cópia de documento constando número de NIS (número de identificação social) ou apresente declaração expedida pelo CRAS ou CREAS atestando que recebem benefício social.
Para membro de família beneficiária de Benefício de Prestação Continuada (BPC).	Idoso/deficiente: comprovante do benefício recebido ou cópia de cartão de beneficiário (INSS).

4 - Comprovantes de despesas do estudante e Núcleo Familiar

Aluguel ou Financiamento	Contrato de locação do imóvel ou recibo de pagamento de aluguel; comprovante da prestação do financiamento (boletos bancários) ou declaração do locador do imóvel. (Obrigatório aos casos de morador de aluguel ou financiamento de imóvel).
Saúde	Laudo médico, quando se tratar de pessoa com deficiência ou com doença crônica ou degenerativa, ou cópia da carteira de passe livre para pessoa com deficiência.
IPTU	Página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, área do terreno, etc. Não é necessário estar quitado.
Outros Comprovantes	Comprovante de contas de água, condomínio, luz e telefone. Mensalidade escolar d Não é necessário estarem pagos, mas deve ser atual, não superior a 90 dias. (Obrigatório para comprovação de residência).

5 - Outros

Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção ou Declaração de dependência econômica atualizada, com cópia da carteira de identidade do declarante, caso o estudante dependa de pessoas que não sejam seus pais/cônjuges

Certidão de casamento, de óbito ou sentença de separação, conforme o caso.

Para os estudantes que cursaram o ensino médio/fundamental em escola particular, com bolsa integral, apresentar comprovação

Declaração

Anexo 3 – LISTA DE CHECAGEM DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE	
Nome:	
CPF:	Matrícula:
Curso:	
Telefone:	
Número de familiares declarados + 18 anos:	Número de familiares declarados - 18 anos:

	DOCUMENTO	QUANTIDADE
1	FORMULÁRIO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA	
2	RG ou DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
3	CERTIDÃO DE NASCIMENTO (somente para menores de idade)	
4	CPF	
5	CARTEIRA DE TRABALHO	
6	CONTRA-CHEQUE	
7	EXTRATO BANCÁRIO	
8	EXTRATO TRIMESTRAL DO INSS	
9	RECIBO DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMO	
10	AUXÍLIO DOENCA	
11	CÓPIA DA RECISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	
12	REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO	
13	CÓPIA DO EXTRATO BANCÁRIO E CARTÃO MAGNÉTICO – BPC E BOLSA FAMÍLIA	
14	CÓPIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO (para proprietários de imóveis)	
15	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADA	
16	RECIBO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL FORMAL (para locatários)	
17	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA	
18	CÓPIA DO LAUDO MÉDICO PARA DOENCAS GRAVES, CRÔNICAS OU DEGENERATIVAS	
19	CARTÃO DO PACIENTE CRÔNICO DO SUS	
20	CÓPIA DO LAUDO MÉDICO PARA DEFICIÊNCIA OU CARTÃO DA GRATUIDADE DO TRANSPORTE	
21	IPTU (para imóvel próprio)	
22	COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE ESCOLAR OU RECIBO DE CUIDADOR	
	DECLARAÇÕES	
23	A – DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO	
24	B – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA (para aqueles que recebem até R\$1.903,98)	
25	C – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS	
26	D – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA PENSÃO	
27	E – DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS	
28	F – DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL (para proprietários de imóveis)	
29	G – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO (para pensão informal)	
30	H – DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO (para pensão informal)	
31	I – DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (para aluguéis informais)	
32	J – DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL	
33	K – DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO	
34	L – DECLARAÇÃO DE IMÓVEL EM REGULARIZAÇÃO (para imóveis ocupados)	
35	M – AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETINIA	
	OUTROS	
36	HISTÓRICO ESCOLAR (apenas do estudante)	
37	SIMPLES NACIONAL + EXTRATO BANCÁRIO (para proprietários de empresa)	
38	DECLARAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR (para proprietários de sítio ou fazenda)	
39	DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (para aqueles que recebem renda a partir de R\$1.903,98)	
40	Outros:	

Eu, ________, declaro que a conferência dos documentos foi realizada na minha presença e que é de minha inteira responsabilidade providenciar toda documentação e formulários necessários participação no processo seletivo sob pena do

indeferimento do meu pedido. Declaro ainda estar ciente que poderão ser solicitados, a qualquer tempo, outros documentos para além dos previstos no edital e que também poderão ser realizadas visitas domiciliares, a critério do assistente social responsável pelo estudo socioeconômico.

Recebido por:	SIAPE:	
•		

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO EDITAL UNIFICADO Nº 09 CSSB/IFB DE 05 de abril de 2016.

Estudante:	CPF: N°:
Recebido por:	SIAPE:
Data: / /	Hora: :

Anexo 4 – Formulário para Recurso

Processo de Avaliação Socioeconômico para os Programas de Promoção a Permanência da Assistência Estudantil

EDITAL Nº 09, de 05 abril de 2016

FORMULÁRIO PARA RECURSO

1. Identificação do estudante(a)

Nome:	Campus:	
Matrícula:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Telefones:		
e-mail:		
justificativa(s) a seguir:		
	Assinatura do candidato	
RESULTADO DA ANÁLISE JUSTIFICATIVA:		
RECURSO : DEFERIDO() INDEFE	ERIDO()	
Brasília, de de	2016	
Assistente Social:		

Anexo 5 – Modelos de Declarações

A - DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu,				, portador do C	'PF n°
	, RG	n°		_, residente	na
			, declaro que a	renda média dos úl	ltimos
seis meses, no valor de R\$		m	nensais, refere-se aos	ganhos obtidos con	n meu
trabalho	em		atividades		de
Declaro ainda estar ciente responsabilidade e que, no aplicando-se, ainda, o dispost de 1979 e Artigos 171 e 299 d	caso de decla so no parágraf lo Código Per	aração fals o único do nal.	a, estarei sujeito às s	sanções previstas e	m lei,

Assinatura do(a) declarante

B - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

Eu,, portador do CPF no
, RG n°, residente na
DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA, conforme
regulamento da Receita Federal do Brasil. Pois no ano anterior não obtive rendimento provindos de
trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividades rurais suficientes
para declarar IRPF neste ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da
Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física.
Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira
responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei
aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro
de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.
Brasília, dede 201
Assinatura do(a) declarante
Assinatura do(a) declarante

C - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu,		RG	n°				_	or do CPF n ^o dente na
				,	declaro	que	NÃO	PERCEBO
NENHUM RENDIMI	ENTO.							
Declaro ainda estar o responsabilidade e qua aplicando-se, ainda, o de 1979 e Artigos 171	e, no caso disposto no p	de decla parágrafo	ração fa o único d	lsa, estar	ei sujeito	às san	ções pre	vistas em lei,
	Brasília,	d	e		de 201	·		
		Assina	atura do(a) declara	nnte			

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENSÃO

Eu,		RG					portador reside	
NENHUM TIPO DE	PENSÃO FO				declaro L.	que	NÃO	RECEBO
Declaro ainda estar responsabilidade e qu aplicando-se, ainda, o de 1979 e Artigos 171	ue, no caso disposto no p	de decla parágrafo	ração fal	sa, estar	rei sujeito à	is sanç	ões previ	stas em lei,
	Brasília,	d	e		de 201_	_·		
		Assina	utura do(a) declara	ınte			

E - DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu,		_, portador o	do CPF nº
, RG n°		residen	te na
	, declaro	que	AJUDO
FINANCEIRAMENTE			,
(nome do me	embro do grupo familiar o	que recebe ajı	ıda)
com o valor mensal de aproximadamente R\$		•	
Declaro ainda estar ciente de que as informaçõe	es que estou prestando	são de mir	nha inteira
responsabilidade e que, no caso de declaração fals	sa, estarei sujeito às sa	nções previst	as em lei,
aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do	art. 10 do Decreto nº 8	3.936, de 6 d	e setembro
de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.			
Brasília, de	de 201		
,			
Assinatura do(a)) declarante		

F - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu,, RG n°	,	, portador do CPF n residente n	
			-)
RENDIMENTOS DE ALUGUEL no valor de R\$		_, referente ao imóve	:l
situado na			
Declaro ainda estar ciente de que as informações responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do ar de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.	que estou prestando estarei sujeito às san	são de minha inteir ções previstas em le	i,
Brasília, de	de 201		
Assinatura do(a) de	eclarante		

G - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,				, portador do CPF nº
	, RG	n°	·	, residente na
			, declaro que	RECEBO PENSÃO
ALIMENTÍCIA n	o valor de R\$	(_)
mensais,	pago		pelo(a)	Sr(a)
				, referente aos
dependentes				
responsabilidade e aplicando-se, ainda,	que, no caso de declar o disposto no parágrafo 71 e 299 do Código Pen	ração falsa, est o único do art. 1 al.	arei sujeito às sa 0 do Decreto nº 8	o são de minha inteira anções previstas em lei, 33.936, de 6 de setembro
	Brasília, do	e	de 201	
	Assina	tura do(a) decla	rante	

H - DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,	D.C						
	······································						
_	a valar da D¢				_		PENSÃO
ALIMENTÍCIA n mensais,	pag	go		à			Sr(a)
dependentes					_		ererence aos
Declaro ainda estar responsabilidade e aplicando-se, ainda, de 1979 e Artigos 17	que, no caso de d o disposto no pará	leclaração fa	alsa, estar	ei sujeito	às sanç	ções previs	stas em lei,
	Brasília,	de		de 201_	.		
	A	ssinatura do((a) declara	ınte			

I - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu,	, RG n°		, p	ortado resid		PF n° na
0	IMÓVEL	, declaro	que ALUGO	O ATU	JALMI	ENTE à
	, RG n°	,	portador	do	CPF	
	oelo valor mensal de R\$					
responsabilidade e aplicando-se, ainda	tar ciente de que as informaç e que, no caso de declaração f a, o disposto no parágrafo único 171 e 299 do Código Penal.	alsa, estarei suje	ito às sançõe	es prev	istas ei	m lei,
	Brasília, de	de 2	201			
-	Assinatura do	(a) declarante				

OBS.: Reconhecer firma da assinatura do declarante

J - DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

Eu,								, portador	do CF	PF n°
	, RG n°			;	, decla	ro que DI	VIDO O	ALUG	UEL	
com	as	•		sinadas		imóvel	vel situado			
endereço <u>.</u>										
						no	valor	mensal	de	R\$
		para cad	a morador	•						
		MORADOI	R		СРЕ	7	ASSINA	TURA		
		estar ciente	-		-		-			
•		•		,		•		, .		
-		ida, o dispost s 171 e 299 d			o do art. 10	do De	cieto ii 65	.930, de 0	de sete	111010
	C		C							
		Bra	ısília,	_ de		de	201			
			Ass	sinatura c	lo(a) declara	ante				

OBS.: Reconhecer firma da assinatura do declarante

K - DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

	, portador do CPF nº
	, residente na
imóvel sito à	
	para o (a)
Sr(a)	
, RG n°, de	sde/ até os dias
atuais.	
Declaro ainda estar ciente de que as informações que estor responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei s	•
aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do l	
de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.	Decreto ii 83.930, de 0 de setembro
Brasília, de	de 201
Assinatura do(a) declarante	

OBS.: Reconhecer firma da assinatura do declarante

L - DECLARAÇÃO DE IMÓVEL EM REGULARIZAÇÃO

Eu,					,	portado	or do	CPI	F n°
	, RG n	о	,	declaro	que	resido,	no	ende	ereço
							, aiı	nda	em
processo de regulariza	ção.								
Declaro ainda estar ci responsabilidade e que aplicando-se, ainda, o d	, no caso de	declaração	falsa, estarei	sujeito à	s san	ções pre	evistas	s em	lei,
de 1979 e Artigos 171 e	299 do Códig	o Penal.							
	Brasília,	de		_de 201_					
		Assinatura d	o(a) declarant	e					

M - AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Eu,			, portador do	CPF n°	
	RG n°	,	residente	na	
		, declaro, em	conformidade	com a	
classificação do IBGE, que sou:					
Preto(a) ()	Indígena ()	Pardo	Pardo(a) ()		
Declaro ainda estar ciente de que responsabilidade e que, no caso o aplicando-se, ainda, o disposto no p	de declaração falsa,	estarei sujeito às san	ções previstas	em lei,	
de 1979 e Artigos 171 e 299 do Có		it. To do Decreto ir oc	.930, de 0 de 5	ctemoro	
Brasília,	de	de 201			
	Assinatura do(a) d	eclarante			

Anexo 6

FORMULÁRIO PARA REPAGAMENTO DO AUXÍLIO

1. Identificação do estudante(a):				
1.1 Nome:		1.2 Campus:		
1.3 Curso:				
1.6 Matrícula:	1.7 CPF:			
1.8 Telefones:()				
1.9 E-MAIL:				
2. Solicitação				
Solicito repagamento da parcel justificativa(s) a seguir:				
Brasília, de	de 2015.			
Assinatura do candidato				
RESULTADO DA ANÁLISE JUSTIFICATIVA:				
REPAGAMENTO: DEFERIDO(() INDEFERIDO()		
		Brasília,	de	de 2016.
Coordenado	r de Assistência Es	tudantil ou Ass	sistente Socia	ıl